



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036/01

Fls : Nº	04
Proc: Nº	1028/01

Barueri, 10 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a prestar auxílio financeiro a moradores de núcleos de habitações subnormais instalados em áreas livres do Município, com o objetivo de promover o desfavelamento desses núcleos, para implantação de projetos habitacionais integrantes do PROHAB – Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, bem como para execução de obras públicas.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a maioria das áreas públicas livres do Município encontra-se ocupadas e tomadas por núcleos de favelas. É o reflexo do gravíssimo problema da carência de moradias, sobretudo nos grandes centros urbanos, que, de há muito, vem desafiando todos os níveis de governo.

Esta Administração, na medida de suas possibilidades, não tem poupado esforços para assegurar à população carente o acesso à moradia própria, através do PROHAB – Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri.

O PROHAB, como também tem conhecimento os Ilustres Vereadores, é desenvolvido mediante a produção de moradias em áreas livres.

Nessas circunstâncias, em determinados núcleos de favelas a serem urbanizados, há necessidade de que as áreas sejam desocupadas para a construção das moradias.

Em outros casos, áreas livres ocupadas por favelas são indispensáveis à execução de obra pública, o que também implica a necessidade de desocupação dessas áreas.

A presente propositura, destarte, tem por objetivo, exatamente, o desfavelamento dessas áreas, mediante a concessão de auxílio financeiro ao morador, para desocupação de sua moradia.

0010005
Perce 10 10 2001



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº	02
Proc: Nº	1028/01

Esse auxílio financeiro dar-se-á em forma de indenização correspondente ao valor da moradia a ser desocupada e demolida, indenização essa que será paga, desde que observadas as condições fixadas no artigo 3º da proposição.

O projeto de lei ora submetido à douda apreciação dessa Egrégia Câmara é do maior alcance social, posto que ensejará ao Município o desfavelamento de áreas livres para execução de seu projeto habitacional ou de obras públicas, sem que o morador fique desamparado.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reitterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.